



REALIZAÇÃO



Mesa-redonda

Normas de Referência(NR) Nacional para as condições gerais para a prestação dos serviços de saneamento básico.

Alexandre Araújo Godeiro Carlos

Especialista em Infraestrutura Sênior e Coordenador da Coordenação de Diretrizes Regulatórias (CDR) da Coordenação Geral de Diretrizes Regulatórias (CGDR) do Departamento de Cooperação Técnica (DCOT) da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades (Mcidades).

Local: Sala São Carlos 1º andar

Horário: 14h às 16h

Poços de Caldas(MG), 20/09/2023.

Decreto 11.599 de 12 de julho de 2023.

DAS NORMAS DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Art. 13.** As normas de referência a serem editadas pela ANA, nos termos do disposto no [art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000](#), conterão parâmetros técnicos e procedimentos para a regulação dos serviços de saneamento pelos titulares e pelas respectivas entidades reguladoras e fiscalizadoras infranacionais, no exercício de suas funções regulatórias, com vistas a ser garantida uniformidade regulatória ao setor de saneamento básico e segurança jurídica à prestação e à regulação dos serviços, observados os objetivos da regulação estabelecidos no [art. 22 da Lei nº 11.445, de 2007](#).
- **§ 1º** *Ao editar as normas de referência, a ANA deverá:*
 - *I - observar as diretrizes da política federal de saneamento básico, inclusive aquelas estabelecidas pelo Ministério das Cidades;*
 - II - considerar as diferenças socioeconômicas regionais;
 - III - limitar-se ao mínimo necessário para atingimento da finalidade de padronização; e
 - IV - definir prazo razoável para que as entidades reguladoras infranacionais incorporem as normas de referência em seu arcabouço regulatório, o qual não poderá ser inferior a doze meses a partir da publicação das respectivas normas de referência.
- **§ 2º** As normas de referência editadas pela ANA terão incidência sobre as relações jurídicas estabelecidas entre titulares, prestadores e usuários dos serviços de saneamento somente após a incorporação pelas respectivas entidades reguladoras infranacionais em seu arcabouço regulatório.
- **§ 3º** O ato normativo a que se refere o [§ 1º do art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 2000](#), poderá prever requisitos graduais para a comprovação da adoção das normas de referência.
- **§ 4º** No prazo de incorporação das normas de referência a que se refere o inciso IV § 1º, fica excepcionada a condicionante de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º.
- **§ 5º** O prazo estabelecido pela ANA para a incorporação das normas de referência, com fundamento no disposto no inciso IV do § 1º, não impede que as entidades reguladoras infranacionais incorporem as referidas normas de referência em prazo inferior.
- **Art. 14.** As normas de referências já publicadas e as que se encontram em elaboração deverão ser adequadas aos termos do disposto neste Decreto.



Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

(...)

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

II - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

III - uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas, conforme o disposto na [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#);

[\(Redação pela](#)

[Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

VI - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerados fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, porte populacional municipal, áreas rurais e comunidades tradicionais e indígenas, disponibilidade hídrica e riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

XII - redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XIII - estímulo ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XIV - promoção da segurança jurídica e da redução dos riscos regulatórios, com vistas a estimular investimentos públicos e privados; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XV - estímulo à integração das bases de dados; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XVI - acompanhamento da governança e da regulação do setor de saneamento; e [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XVII - prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de relevante interesse social direcionadas à melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento e à governança, com o saneamento básico. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Art. 48-A. Em programas habitacionais públicos federais ou subsidiados com recursos públicos federais, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser interligado à rede existente, ressalvadas as hipóteses do § 4º do art. 11-B desta Lei. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)



Agenda Regulatória da ANA

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria>



AGENDA REGULATÓRIA 2022-2024				
EIXO TEMÁTICO	TEMA	#	META	PREVISÃO
9 - SANEAMENTO BÁSICO	Governança Regulatória	9.1	Estabelecer ato normativo que disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs) dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência (NRs).	Concluído Resolução ANA nº 134, 18/11/2022
		9.2	Estabelecer norma de referência sobre governança regulatória das entidades reguladoras infranacionais.	2023
	Universalização do acesso ao saneamento básico	9.3	Estabelecer norma de referência com diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sistema de avaliação.	2023
	Qualidade da prestação de serviços	9.4	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.5	Estabelecer as condições gerais para prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.6	Estabelecer as condições gerais de prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	2023
		9.7	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	2024
	Desenho e estruturação da prestação do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	9.8	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição de modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	2024
	Regulação tarifária	9.9	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição dos modelos de regulação para serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023

5

RESOLUÇÃO 138/ANA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Documento assinado digitalmente por: VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

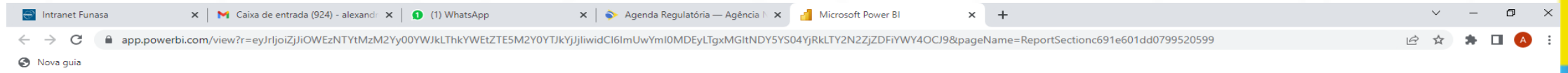
A autenticidade deste documento 02500.094683/2022 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx> informando o código verificador: 50AEC17.

GOV.BR/CIDADES



Painel Monitoramento - Agenda Regulatória 2022 - 2024

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria>



TEMAS
8

METAS
17



Agenda Regulatória da ANA

2022 - 2024

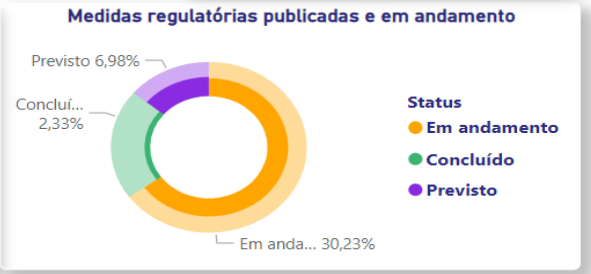
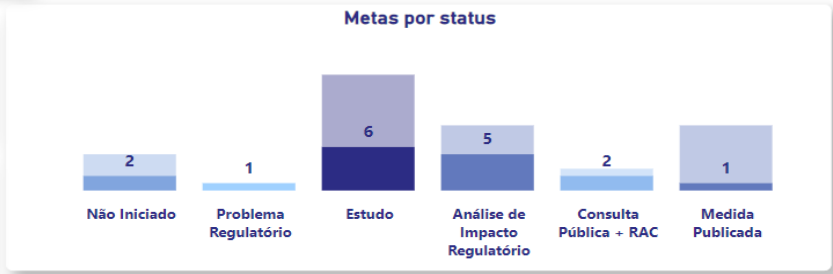
Índice de previsibilidade
66,67%

Índice de pontualidade
100,00%

Ano Previsto

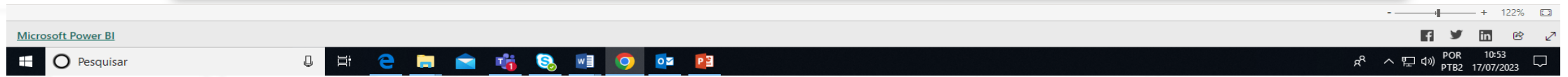
Todos

- EIXO TEMÁTICO**
- 1 - REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS
 - 2 - REGRAS PARA OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS
 - 3 - MONITORAMENTO HIDROLÓGICO
 - 4 - PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
 - 5 - IMPLEMENTAÇÃO DA PNRH
 - 6 - FISCALIZAÇÃO
 - 7 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
 - 8 - SEGURANÇA DE BARRAGENS
 - 9 - SANEAMENTO BÁSICO



TEMA	META	PR	ES	TS	AIR	CP + RAC	DF	EDIÇÃO DA MEDIDA REGULATÓRIA	MEDIDA NORM TRAMITAÇÃO(I
Qualidade da prestação de serviços	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	1º/23	1º/23	1º/23	1º/23	2º/23	2º/23	1º semestre/2024	
Regulação tarifária	Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2º/23	2º/23	1º/24	1º/24	2º/24	2º/24	2º semestre/2024	
Atos normativos procedimentais	Estabelecer procedimentos para mediação e arbitragem	1º/22	1º/22	1º/22	1º/22	2º/22	2º/22	2º semestre/2022	Abertura do pro pela DIREC, após e oportunidade

Estimativa de cronograma : "PR" - Problema Regulatório | "ES"-Estudo | "TS"- Tomada de subsídios | "AIR"-Análise de Impacto Regulatório | "CP+RAC"- Consulta pública + Relatório de análise das contribuições; | "DF"- Deliberação Final



Painel Monitoramento - Agenda Regulatória 2022 - 2024

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria>

Intranet Funasa | (1) WhatsApp | Agenda Regulatória — Agência | Microsoft Power BI | Caixa de entrada (899) - alexand

app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZjJiOWEzNTYtMzYyOjYyYjJlIiwidCI6ImUwYmI0MDEyLTgxMGItNDY5YS04YjRkLTkyN2ZjZDFiYWY4OCJ9&

Nova guia

[Voltar ao relatório](#)

TEMA	META	PR	ES	TS	AIR	CP + RAC	DF	EDIÇÃO DA MEDIDA REGULATÓRIA	MEDIDA NORMATIVA PUBLICADA/ÚLTIMA TRAMITAÇÃO (Infomção disponibilizada no BI)
Qualidade da prestação de serviços	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	1º/23	1º/23	1º/23	1º/23	2º/23	2º/23	1º semestre/2024	
Regulação tarifária	Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2º/23	2º/23	1º/24	1º/24	2º/24	2º/24	2º semestre/2024	
Atos normativos procedimentais	Estabelecer procedimentos para mediação e arbitragem	1º/22	1º/22	1º/22	1º/22	2º/22	2º/22	2º semestre/2022	Abertura do processo regulatório aprovada pela DIREC, após avaliação de conveniência e oportunidade.
Qualidade da prestação de serviços	Estabelecer as condições gerais para prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	1º/22	1º/22	2º/22	1º/23	2º/23	2º/23	2º semestre/2023	Autorizado pelo Diretor Relator a abertura de Tomada de Subsídios. NT de Abertura do Processo Regulatório a ser incluída na pauta da DIREC.

TEMA, META, EDIÇÃO DA MEDIDA REGULATÓRIA, MEDIDA NORMATIVA PUBLICADA/ÚLTIMA TRAMITAÇÃO (Infomção disponibilizada no BI)

GOV.BR/CIDADES



Sistema de participação social das decisões da ANA

<https://participacao-social.ana.gov.br/>

Caixa de entrada (850) - alexandr x Sistema de Participação Social na x +

participacao-social.ana.gov.br

59000.002744/2020... Sites Sugeridos HotMail gratuito Importado do IE Bookmarks WhatsApp Curso | IDB8.3x | edX SEI - Controle de Pr... Outros favoritos

Sistema de Participação Social nas Decisões da ANA

Clique aqui para se identificar

Vigentes:

Número	Meio de Participação	Objeto	Período de Contribuição
006/2023	Consulta Pública	Aprimoramento da proposta de Norma de Referência que estabelece práticas de governança a serem observadas pelas Entidades Reguladoras Infranacionais que atuam no Setor de Saneamento Básico	De 15/09/2023 a 30/10/2023 Período de contribuição aberto
005/2023	Consulta Pública	Aprimoramento da proposta de NORMA DE REFERÊNCIA sobre MATRIZ DE RISCOS de contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	De 05/09/2023 a 19/10/2023 Período de contribuição aberto
004/2023	Consulta Pública	PLANEJAMENTO DA NORMA DE REFERÊNCIA SOBRE DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DO MODELO DE REGULAÇÃO PARA ÁGUA E ESGOTO.	De 18/08/2023 a 01/10/2023 Período de contribuição aberto
003/2023	Audiência Pública	Audiência pública sobre norma de referência de modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	De 26/09/2023 a 26/09/2023 Contribuições abertas em breve
003/2023	Consulta Pública	Colher contribuições da sociedade para aprimoramento da proposta de norma de referência para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e sistema de avaliação.	De 15/08/2023 a 28/09/2023 Período de contribuição aberto

Histórico:

Selecione o ano: Pesquisa:

Número	Meio de Participação	Objeto	Período de Contribuição
005/2023	Tomada de Subsídios	PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA NORMA DE REFERÊNCIA SOBRE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	De 06/06/2023 a 06/07/2023 Período de contribuição encerrado
004/2023	Tomada de Subsídios	Normatização do automonitoramento do uso da água pelos usuários de recursos hídricos outorgados em corpos de água de domínio da União	De 23/05/2023 a 11/06/2023 Período de contribuição encerrado
003/2023	Tomada de Subsídios	PLANEJAMENTO DA NORMA DE REFERÊNCIA SOBRE CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E MEDIÇÃO, FATURAMENTO E COBRANÇA, DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	De 08/05/2023 a 06/06/2023 Período de contribuição encerrado



Tomada de Subsídios nº 003 / 2023

[Sistema de Participação Social nas Decisões da ANA](#)

- **OBJETO:** PLANEJAMENTO DA NORMA DE REFERÊNCIA SOBRE CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E MEDIÇÃO, FATURAMENTO E COBRANÇA, DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

- Período de contribuição de 08:00 h do dia 08/05/2023 até as 18:00 h do dia 06/06/2023

[Questões da tomada de subsídios, caso queira verificar antes do preenchimento no Sistema de Participação Social da ANA.](#)



Temas de questionamentos da TS

nº 003 / 2023.

- Requisitos Operacionais e de Manutenção dos Sistemas
- Medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento
- Medição, Unidade Usuária, Ramal Predial de Água e Esgoto, Ligação, Contrato de adesão do usuário, Loteamentos e Condomínios, Interrupção dos Serviços, Religação e Restabelecimento, Cadastro dos Usuários, Sistemas Alternativos de Tratamento, Faturamento e Cobrança, Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, Infrações e sanções ao usuário, Campanhas educativas, Responsabilidades dos Usuários e dos Prestadores de Serviços, Recomposição de Pavimentos, Hidrantes, Ressarcimento de danos, Prazos para a execução dos serviços.

GOV.BR / CIDADES



Desafios acerca da Norma de Referência (NR) das condições gerais da prestação de serviços de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário.



- Qual a profundidade do conteúdo da NR da ANA ou será melhor que o assunto seja motivo de conteúdo de um Manual Operativo também editado pela ANA, ou os dois documentos?
- O que pode ser conteúdo do manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário e manuais de fiscalização elaborados pelo prestador de serviços ?
- Como incorporar os objetivos e diretrizes da Política Federal de Saneamento nas NRs, nos manuais operacionais e de fiscalização da ANA e do prestador de Serviços?



REALIZAÇÃO



*Obrigado
e boa
tarde!*

